



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . .	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos annuncios (pagamento adiantado) é do \$550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os annuncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Desenvolvimento do orçamento da despesa da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola para o ano de 1938.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 28.440 — Autoriza o Ministro a estabelecer com a Companhia de Moçambique, em várias bases, um acôrdo para execução do contrato celebrado entre o Governo e a Imperial Airways Limited sobre navegação aérea na colónia de Moçambique.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola

(Decretos n.ºs 20.329, de 19 de Setembro de 1931, e 21.454, de 7 de Julho de 1932, e decretos-leis n.ºs 26.115 e 26.117, de 23 de Novembro de 1935)

Desenvolvimento do orçamento da despesa para o ano económico de 1938

DESPESA ORDINÁRIA

CAPÍTULO 13.º

Artigo 152.º — Despesas com o pessoal:

1) Pessoal dos quadros:

1 presidente	54.000\$	
1 vice-presidente	48.000\$	
1 secretário	33.000\$	
1 vogal eleito da comissão administrativa	12.000\$	
2 engenheiros civis chefes de repartição	66.000\$	
1 agrónomo chefe de repartição	33.000\$	
2 chefes de secção	43.200\$	
2 primeiros oficiais	36.000\$	
3 segundos oficiais	43.200\$	
6 terceiros oficiais	64.800\$	
4 dactilógrafos	28.800\$	
1 contínuo de 1.ª classe	6.600\$	
2 contínuos de 2.ª classe	12.000\$	
1 telefonista	6.000\$	
1 servente	4.800\$	
Gratificação a um contínuo encarregado de dirigir o restante pessoal menor (§ 2.º do artigo 6.º do decreto n.º 26.115)	600\$	
		492.000\$

2) Remunerações accidentais:

a) Senhas de presença dos vogais da Junta representantes da agricultura	4.100\$	
b) Horas extraordinárias do pessoal menor (a)	15.800\$	19.900\$

3) Outras despesas com o pessoal:

a) Ajudas de custo, subsídios de marcha e transportes (a)	31.500\$	
b) Fardamentos do pessoal menor	2.500\$	34.000\$
		545.900\$

Artigo 153.º — Despesas com o material:

1) Aquisições de utilização permanente:

Mobiliário, instrumentos e utensílios (a)	10.000\$
---	----------

2) Conservação e aproveitamento do material:

a) Móveis:

Máquinas, aparelhos e instrumentos e utensílios (a)	5.000\$
Mobiliário (a)	3.000\$
	8.000\$

b) Reparação e conservação das instalações da Junta, incluindo as despesas com o pessoal	28.000\$
	36.000\$

3) Material de consumo corrente:

a) Impressos	5.000\$		
b) Artigos de expediente, encadernações, assinaturas, compra de livros e pequenas reparações eventuais	(a) 30.000\$	35.000\$	81.000\$

Artigo 154.º — Pagamento de serviços:

1) Despesas de higiene, saúde e conforto:

Luz, aquecimento, água, lavagem e outras despesas, incluindo a aquisição de material para limpeza	20.000\$
---	----------

2) Despesas de comunicações:

a) Portes de correio e telégrafo	(a) 2.500\$	
b) Telefones	(a) 15.000\$	
c) Transportes diversos	(a) 3.600\$	21.100\$

3) Diversos serviços não especificados, incluindo missões de estudo ao estrangeiro e representações em congressos

(a) 50.000\$	91.100\$
--------------	----------

Artigo 155.º — Diversos encargos:

1) Encargos das instalações:

Rendas de casa	30.000\$
--------------------------	----------

2) Encargos administrativos:

a) Do empréstimo para as obras de hidráulica agrícola	750.000\$	
b) Emolumentos do Tribunal de Contas pelo julgamento das contas da Junta	2.000\$	752.000\$
		782.000\$

1:500.000\$

(a) Sujeito ao desconto de 10 por cento, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 28.409, de 31 de Dezembro de 1937.

DESPESA EXTRAORDINÁRIA

CAPÍTULO 14.º

Despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935,
e em harmonia com a lei n.º 1:923, de 17 de Dezembro do mesmo ano

Artigo 156.º — Construções e obras novas (a):

1) Estudos e projectos:

Para pagamento de todas as despesas com os estudos e projectos, incluindo vencimentos, salários, jornais, férias, ajudas de custo, despesas de deslocação e transporte de pessoal	5:000.000\$
---	-------------

2) Obras novas:

Para pagamento de todas as despesas de obras de construção, incluindo vencimentos, salários, jornais, férias, ajudas de custo, despesas de deslocação e transporte de pessoal	32:000.000\$
	37:000.000\$

RESUMO

Despesa ordinária

Artigo 152.º — Despesas com o pessoal	343.900\$
Artigo 153.º — Despesas com o material	81.000\$
Artigo 154.º — Pagamento de serviços	91.100\$
Artigo 155.º — Diversos encargos	782.000\$
	1:500.000\$

Despesa extraordinária

Artigo 156.º-1) — Estudos e projectos	5:000.000\$
Artigo 156.º-2) — Obras novas	32:000.000\$
	37:000.000\$
	38:500.000\$

(a) Esta verba não pode ser despendida sem que o plano das obras tenha sido aprovado pelo Governo.

Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, 19 de Janeiro de 1938. — O Presidente, Director das Obras de Hidráulica Agrícola, António Trigo de Moraes,